



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 382, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza a doação de imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doação de imóveis de propriedade da municipalidade em favor de **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA – 1ª REGIÃO ECLESIAÍSTICA**, CNPJ nº 03.502.814/0114-08, COM SEDE NA Rua Presidente Vargas n.º 525, centro, Três Rios – RJ., CEP: 25802-200, sobre o imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º – Os imóveis objeto da doação constitui-se de duas áreas de terras medindo 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), desmembradas de porção maior, designadas de **Área n.º 11**, com 220,00 m². (duzentos e vinte metros quadrados) registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a **matrícula n.º 2.197**, Livro 2-H, fls. 145, e **Área n.º 12**, com 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados) registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a **matrícula n.º 2.198**, Livro 2-H, fls. 146, situadas na Rua José Câmara da Silveira que dá acesso a Avenida Fonseca Almeida, no 1º Distrito do Município de Comendador Levy Gasparian.

§ 2º – Os imóveis de que trata o parágrafo anterior, destinam-se exclusivamente a construção de prédio de Ensino, para funcionamento de Escola Bíblica Dominical bem como residência pastoral, da Igreja Metodista – Congregação de Comendador Levy Gasparian –

Art. 2º – A doação a que se refere o artigo anterior, será efetivada mediante assinatura de escritura com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração contratual.

Art. 3º – Constará da respectiva escritura, o prazo de 6 (seis) meses, a partir de sua assinatura, para que a donatária inicie as obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades mencionadas no parágrafo 2º do art. 1º.

§ 1º – O prazo a que se refere o Caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do Poder Concedente, mediante requerimento da donatária, devidamente instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

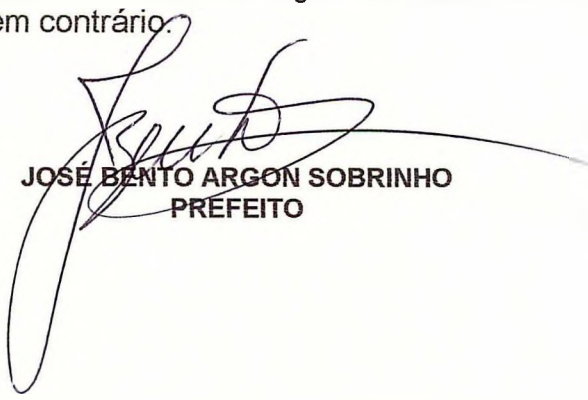
CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

§ 2º – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus à municipalidade.

Art. 4º – É vedado à donatária, transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO